



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB Nº 116, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão responsável pela elaboração e apresentação da proposta da Política de Acessibilidade da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), observadas as diretrizes constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A comissão será composta pelas seguintes pessoas:

**I. Representando as pessoas servidoras dos campi.**

- a) Camila de Oliveira Vieira - matrícula siape: 1091431;
- b) Levi José Rodrigues - matrícula siape: 1730966;
- c) Lorenna Reis Oliveira - matrícula siape: 1175170;
- d) Tatiane Pereira Cardoso - matrícula siape: 3362420;
- e) Mariam Jalal Magnavita - matrícula siape: 1976762;
- f) Ariela Werneck de Carvalho - matrícula siape: 1048043;
- g) Thiago Ribeiro Rafagnin – matrícula siape: 2998717.

**II. Representando as pessoas estudantes da graduação e pós-graduação dos campi;**

- a) Zenildo Eduardo Correia Soares – Campus Reitor Edgard Santos (Graduação) – matrícula: 2023008451;
- b) Milena Luso Silva Bomfim – Campus Reitor Edgard Santos (Graduação) – matrícula: 2024002372;

Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros  
Barreiras-Ba. Cep: 47808-021  
Fone: (77) 3614-3590

c) Francisca Adelina Malanquini Matsunaga – Campus Reitor Edgard Santos (Graduação) – matrícula: 2024002363;

d) Ana Rebeca Corado dos Santos – Campus Reitor Edgard Santos (Graduação) – matrícula: 2021004800;

e) Clara Cecília Borges de Barros Leão – Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória (Pós – Graduação) - matrícula: 2020101111.

### **III. Representando a Pró-Reitoria de Graduação;**

a) Renato Souza Fontes - matrícula siape: 1152583.

### **IV. Representando a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;**

a) Aurizangela Oliveira de Sousa – matrícula siape: 3061477;

b) Giovana Damaceno Sousa - matrícula siape: 3067487.

### **V. Representando a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;**

a) Terezinha Maria Menegazzo - matrícula siape: 1817278.

### **VI. Representando a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.**

a) Claudemir Teixeira - matrícula siape: 1859414;

b) Silvano Messias dos Santos - matrícula siape: 1152588;

c) Zelia Aurea Silva de Azevedo Thomaz - matrícula siape: 2249116.

### **VII. Representando a Pró-Reitoria de Informação e Comunicação;**

a) David Dutkiewicz - matrícula siape: 1870822.

### **VIII. Representando a Pró-Reitoria de Administração**

a) Adriano Araújo Dias – matrícula siape: 1075304

### **IX. Representando a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

a) Ed Nai Rocha Dos Santos - matrícula siape: 3530165.

### **X. Representando a Diretoria de Saúde Universitária**

a) Aline Pereira da Silva - matrícula siape: 1760632;

b) Nayara Viana Fernandes Boamond - matrícula siape: 3271135.

#### **XI. Representando a Diretoria de Comunicação Institucional e Científica**

a) Danilo Azevedo Pinto – matrícula siape: 114626.

#### **XII. Representando o Gabinete da Reitoria**

a) Gracy Kelly Andrade Pignata Oliveira – matrícula siape: 1860486.

#### **XIII. Representando a sociedade civil**

a) Carla Silva Fiaes.

Art. 3º Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora Gracy Kelly Andrade Pignata Oliveira e na sua ausências, pelo servidor Claudemir Teixeira.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º As orientações para elaboração do documento referencial estão contidas no **anexo I** desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB, em razão da necessidade de início dos trabalhos da Comissão.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor

**ANEXO I**  
**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DA UFOB**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As presentes Diretrizes estabelecem os fundamentos políticos, institucionais, conceituais e normativos para elaboração da Política de Acessibilidade da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), observadas a legislação vigente, os princípios dos direitos humanos, da educação inclusiva e da administração pública federal.

**Art. 2º** A elaboração da Política de Acessibilidade deverá observar, rigorosamente:

- I – as normas oficiais de redação administrativa e técnica legislativa aplicáveis à Administração Pública Federal;
- II – a Constituição Federal;
- III – a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- IV – a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- V – as normativas nacionais relativas à educação especial, acessibilidade e inclusão;
- VI – as diretrizes institucionais da UFOB.

**Art. 3º** A Política de Acessibilidade deverá ser concebida como instrumento institucional estruturante, transversal e permanente, orientado à promoção da acessibilidade, da inclusão, da participação social e da garantia de direitos.

Parágrafo único. A Política não deverá restringir-se à dimensão assistencial, compensatória ou exclusivamente pedagógica da inclusão, devendo reconhecer a acessibilidade como princípio organizador da vida universitária.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES CONCEITUAIS**

**Art. 4º** A elaboração da Política deverá fundamentar-se nos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – equidade;
- III – inclusão;
- IV – autonomia;
- V – participação social;
- VI – não discriminação;
- VII – combate ao capacitismo;
- VIII – transversalidade institucional da acessibilidade;
- IX – desenho universal;

X – justiça social e educacional.

**Art. 5º** A Política deverá reconhecer a acessibilidade como condição para o exercício pleno dos direitos acadêmicos, institucionais, profissionais e sociais das pessoas com deficiência e demais públicos com necessidades específicas.

**Art. 6º** A Política deverá adotar compreensão ampliada de acessibilidade, contemplando, de forma articulada:

I – acessibilidade arquitetônica;

II – acessibilidade urbanística;

III – acessibilidade comunicacional;

IV – acessibilidade informacional;

V – acessibilidade digital;

VI – acessibilidade pedagógica;

VII – acessibilidade metodológica;

VIII – acessibilidade instrumental;

IX – acessibilidade tecnológica;

X – acessibilidade atitudinal.

**Art. 7º** A Política deverá prever mecanismos institucionais de enfrentamento às barreiras e às formas de discriminação negativa, exclusão e violência institucional relacionadas à deficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NATUREZA INSTITUCIONAL DA POLÍTICA**

**Art. 8º** A Política de Acessibilidade deverá constituir política institucional transversal, articulada às áreas de:

I – ensino;

II – pesquisa;

III – extensão;

IV – inovação;

V – assistência estudantil;

VI – gestão de pessoas;

VII – planejamento institucional;

VIII – comunicação institucional;

IX – avaliação institucional;

X – tecnologia da informação;

XI – internacionalização.

**Art. 9º** A Política deverá prever mecanismos formais de articulação com:

I – Política de Assistência Estudantil;

Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros

Barreiras-Ba. Cep: 47808-021

Fone: (77) 3614-3590

- II – Política de Ações Afirmativas;
- III – Política de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Política de Gestão de Pessoas;
- V – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI – Plano de Acessibilidade;
- VI – processos institucionais de avaliação e planejamento;
- VII – Política Nacional de educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único. A Política de Acessibilidade não deverá sobrepor-se às demais políticas institucionais, devendo, contudo, estabelecer estratégias de cooperação, integração e corresponsabilidade institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ESCOPO E DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 10** A Política deverá definir, de forma objetiva, seu público-alvo, assegurando centralidade às pessoas com deficiência e considerando demais públicos com necessidades específicas reconhecidas institucionalmente.

**Art. 11** A Política deverá contemplar ações voltadas:

- I – ao acesso;
- II – à permanência;
- III – à participação acadêmica;
- IV – à aprendizagem;
- V – à conclusão dos cursos;
- VI – à inserção em atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- VII – à acessibilidade no trabalho e na gestão universitária.

**Art. 12** A Política deverá abranger, no mínimo:

- I – graduação;
- II – pós-graduação;
- III – educação a distância;
- IV – concursos públicos;
- V – processos seletivos;
- VI – mobilidade acadêmica;
- VII – eventos institucionais;
- VIII – ambientes físicos e digitais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**

**Art. 13** A Política deverá estabelecer modelo de governança institucional que assegure:

- I – atuação intersetorial;
- II – articulação multicampi;
- III – definição de competências;
- IV – corresponsabilidade institucional;
- V – participação social.

**Art. 14** A Política deverá prever mecanismos de participação de pessoas com deficiência nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações institucionais.

**Art. 15** A Política deverá definir responsabilidades das Pró-Reitorias, unidades acadêmicas, órgãos colegiados, coordenações de Cursos e demais setores institucionais, evitando a concentração exclusiva das ações em núcleos especializados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FORMAÇÃO, DA CULTURA INSTITUCIONAL E DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO**

**Art. 16** A Política deverá prever programas permanentes de formação, sensibilização e qualificação da comunidade universitária em temas relacionados à acessibilidade, inclusão, direitos humanos e enfrentamento ao capacitismo.

**Art. 17** A Política deverá estimular:

- I – produção científica sobre acessibilidade e inclusão;
- II – desenvolvimento de tecnologias assistivas;
- III – práticas pedagógicas inclusivas;
- IV – ações extensionistas;
- V – produção e difusão de materiais acessíveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 18** A Política deverá prever diretrizes de financiamento institucional, observando:

- I – sustentabilidade administrativa;
- II – previsão orçamentária;
- III – captação de recursos externos;
- IV – priorização de ações estruturantes;
- V – garantia de continuidade das ações institucionais.

**Art. 19** A Política deverá estabelecer critérios para priorização de investimentos relacionados:

- I – à eliminação de barreiras;

- II – à acessibilidade digital;
- III – à permanência estudantil;
- IV – à formação institucional;
- V – à aquisição de tecnologias assistivas;
- VI – à adequação arquitetônica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20** A Política deverá prever mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão institucional.

**Art. 21** Os processos avaliativos deverão contemplar:

- I – indicadores institucionais;
- II – produção sistemática de dados;
- III – relatórios periódicos;
- IV – participação coletiva;
- V – alinhamento às diretrizes nacionais de avaliação da educação superior.

**Art. 22** A Política deverá prever mecanismos institucionais de transparência e publicidade das ações relacionadas à acessibilidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** A regulamentação operacional dos programas, serviços e procedimentos específicos deverá ocorrer mediante atos normativos complementares.

**Art. 24** A elaboração da Política deverá observar os princípios da razoabilidade administrativa, da viabilidade institucional e da implementação progressiva das ações, sem prejuízo da garantia de direitos.